COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei nº. 42/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos incisos ‘a’ e ‘c’ do Anexo I e alteração do Anexo III, da Lei nº. 5.343 de 16 de julho de 2024, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 25 de novembro de 2024, Projeto de Lei nº. 42/2024, de 21 de novembro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa compatibilizar os instrumentos de planejamento com o objetivo de atualização do anexo, afim de realinhar os programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentária aos objetivos estratégicos contidos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual 2022-2025

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. **VI - matéria orçamentária**; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros**;** VIII **-** bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Verifica-se que o Projeto de Lei em apreço propõe alteração do Anexo I - Metas Anuais, em seus incisos ‘a. Metas Anuais’ e ‘c. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores’, e da alteração do Anexo III - Ações Prioritárias, Objetivos e Principais Metas da Administração Pública Municipal, constantes

da Lei nº 5.343, de 16 de julho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Quanto aos aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que busca adequar a LDO 2024 à Lei Orçamentária Anual para 2024.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 42/2024 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 32/2024 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 42/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2024.11.29 13:48:52 -03'00'

Antônio Aparecido R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.12.02 09:44:24 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2024.12.02 10:02:51 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro